



**PROJETO DE LEI N° 001/2024, DE
25 DE ABRIL DE 2024.**

**PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2025.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Peixe-Boi, 25 de Abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Assunto: Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, no prazo regulamentar em cumprimento ao que determina o artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025. Onde os fundamentos legais estão inseridos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua, orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e busca sincronizar a Lei Orçamentária Anual (LOA), com os objetivos, diretrizes e metas da administração pública.

A LDO, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se peça obrigatória e fundamental da Gestão Fiscal dos poderes públicos, ampliando sua importância, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição, como: estabelecer critérios para contingenciamento de dotações quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária; sistematizar controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação dos Programas e Ações da administração pública; estabelecer condições para subvencionar financeiramente instituições privadas e pessoas físicas comprovadamente carentes; definição de critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento; periodicidade e conteúdo da programação financeira mensal, estabelecimento do percentual da receita corrente líquida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência e a definição dos limites – dispositivos constitucionais - para os órgãos do Poder Executivo e do Legislativo.

Em face da realidade e à luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros, a receita estimada na LDO para 2025, foi no montante de R\$ 64.100.000,00, (sessenta e quatro milhões e cem mil reais), apresentando crescimento de 18,70%, em relação ao valor estimado para 2024. Desse montante as receitas correntes líquidas representam 94,42% do valor total da receita.

As projeções para os dois anos subsequentes preveem crescimento em relação a 2025. No caso da estimativa para 2026, apresenta um crescimento de 7,57% e em 2027 de 7,30%, compatível com a previsão do PIB Nacional para esse período.

O Projeto ora posto sob a análise de Vossas Excelências foi elaborado em observância aos compromissos firmados com a população, e os estudos feitos no próprio corpo administrativo municipal, de onde se levantou as necessidades prioritárias à manutenção das ações de responsabilidade desse governo, também apoiando ações promovidas por outras esferas de governo, com quem o município procura manter parcerias, objetivando buscar soluções de problemas internos através de elaboração de convênios, tudo a fim de dar norte à formulação do Projeto de Lei do Orçamento para 2025.

A Proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

Ressalto também, que foi projetado o aumento no repasse da cota parte do ICMS, ocasionado sobretudo pela sanção da Lei Estadual nº 10.310, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os critérios e prazos para a redistribuição dos recursos do ICMS aos municípios do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos no decorrer da administração municipal.

Atenciosamente,

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2025, PARA O
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
 - XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
 - XII.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;
 - XIII.** Incentivo à participação popular;
 - XIV.** As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2025.

§ 1º. - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. - O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2021 e posteriores** alterações, todas da STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2024 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2025, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”

Seção IV

Da Política de Financiamento da Seguridade Social

Art. 16. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

Art. 17. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 18. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.”

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *“Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado”*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 24. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 25. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 26. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- IV.** Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I.** Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III.** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV.** Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII.** A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 29. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 32. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a)** A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b)** Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

- a)** Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)** Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 34. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. - A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
 - II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 29 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 42. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 43. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência
de Outros Entes da Federação**

Art. 44. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma
Mensal de Desembolso**

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 46. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II. Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2025;
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 50. Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 51. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 53. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 54. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025.

Art. 55. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2025.

§ 1º. - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º - As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Físicas
- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), 25 de abril de 2024.

João Pereira da Silva Neto
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Manutenção do Programa voltado aos gastos vinculado ao Poder Legislativo Municipal.

Ação.....: 2001 - Capacitação de Servidores

Descrição: Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2003 - Tecnologia da Informação

Descrição: Manutenção e proteção de rede e softwares pertencentes a Câmara Municipal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2004 - Manutenção da Câmara Municipal

Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Manutenção do Programa voltado aos gastos vinculado ao Poder Legislativo Municipal.

Ação.....: 2005 - Manutenção do Controle Interno do Legislativo

Descrição:	Manutenção do Controle Interno do Legislativo Municipal, para fortalecimento do controle externo exercido pela Câmara Municipal.
------------	--

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Administração Geral

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2025: 20

Ação.....: 2016 - Realização de concurso público
Descrição: Realização de concurso público, direcionada a áreas diversas.

Unidade de medida: Concurso Púb.Realiza Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Obras.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 0001 - Parcelamento INSS
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao INSS.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 25

Ação.....: 0002 - Parcelamento PASEP
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 25

Ação.....: 0003 - Contribuição PASEP
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0004 - Parcelamento Rede CELPA
Descrição: Pactuação e Parcelamento junto a Rede Celpa.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 25

Programa: 0037 - Administração Geral
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2011 - Administração Tributária
Descrição: Otimização e aumento na Arrecadação tributária municipal, para promoção e desenvolvimento das políticas públicas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno
visa elaborar relatorios da Controladoria do Município.

Ação.....: 2008 - Manutenção das ações da Controladoria do Município
Descrição: Manutenção das ações da Controladoria do Município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2009 - Capacitação de Servidores
Descrição: Capacitação e Incentivo a servidores municipais para realização de atividades de controle interno.

Unidade de medida: Cursos Realizados	Quantidade 2025:	2
--------------------------------------	------------------	---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0037 - Administração Geral
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2037 - Atualização cadastral de imóveis urbanos
Descrição: Atualização cadastral de imóveis urbanos, uncluindo vilas e distritos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0037 - Administração Geral
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2017 - Gestão de Tecnologia da Informação - TI
Descrição: Aprimoramento de qualidade na área de TI com suporte técnico de rede, interligando todas as secretarias.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 131 - Comunicação Social		
Programa: 0037 - Administração Geral		
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .		
Ação.....: 2010 - Publicação de atos do Poder Executivo Municipal		
Descrição: Cumprir as normas legais sobre a publicidade de atos do Poder Executivo Municipal, em especial o estabelecido no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal		
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.		
Ação.....: 0009 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais		
Descrição: Reconhecimento e quitação de ações judiciais em desfavor do município.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	100
Programa: 0037 - Administração Geral		
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .		
Ação.....: 0005 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais		
Descrição: Pagamento de despesas de Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Função: 13 - Cultura		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0037 - Administração Geral		
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .		
Ação.....: 2031 - Manutenção da Sec. Mun. Desp. Cult. Turismo e Lazer		
Descrição: Manutenção da Sec. Mun. Desp. Cult. Turismo e Lazer.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 0016 - Cultura e Turismo		
Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.		
Ação.....: 2032 - Desenvolvimento de Atividades Culturais		
Descrição: Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2033 - Fomento à Produção Artística		
Descrição: Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2034 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares		
Descrição: Realização de eventos como a Verão de Peixe-Boi, Gincana da cidade, aniversário da cidade, Reveillon entre outras.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana		
Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural		
Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.		
Ação.....: 1007 - Aquisição/Desapropriação de Imóvel		
Descrição: Desapropriação de Imóveis de interesse do poder público municipal para realização de obras públicas.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 1008 - Construção/Recuperação de Pontes e Bueiros		

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0007 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento

Promover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agricultura.

Ação.....: 2019 - Manutenção do Mercado Municipal

Descrição: manutenção do mercado municipal, para melhor comercialização da produção rural.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2020 - Manutenção do viveiro de produção da secretaria

Descrição: Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0026 - Desenvolvimento Sustentável da Pecuária

Fomentar a produção agropecuária de alimentos, mediante projetos de desenvolvimento sustentável.

Ação.....: 2021 - Recuperar e reformar pastagens para a melhoria da pecuária

Descrição: Fomentar a produção agropecuária de alimentos, mediante projetos de desenvolvimento sustentável voltados principalmente para a agricultura familiar, elevando os padrões de qualidade dos produtos de origem animal cujos efeitos se façam sentir na produtividade dessa exploração econômica no município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2022 - Incentivar a criação de galinhas caipiras

Descrição: Fomentar a produção de alimentos, mediante projetos de desenvolvimento sustentável voltados principalmente para a agricultura familiar, elevando os padrões de qualidade dos produtos de origem animal cujos efeitos se façam sentir na produtividade dessa exploração econômica no município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento

Pomover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agricultura.

Ação.....: 1003 - Aquisição de Patrulha Mecanizada

Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinada ao aumento da produção agrícola rural do município.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2025:	1
---	------------------	---

Ação.....: 1005 - Construção de Casas de Farinha

Descrição: Contrução de casas de farinha nas comunidades rurais.

Unidade de medida: Casa(s) Construída(s)	Quantidade 2025:	1
--	------------------	---

Ação.....: 1006 - Construção de matadouro municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2023 - Fomento da Produção Agropecuária

Descrição: Pomover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agropecuária.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2024 - Fortalecimento e Apoio ao Agricultor Familiar

Descrição: Incentivar e desenvolver produção da Agricultura Familiar.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0014 - Serviços de Iluminação Publica

Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convívio da cidade.

Ação.....: 2029 - Manutenção dos serviços de iluminação pública

Descrição: Manutenção dos serviços de iluminação pública.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2030 - Modernização da Iluminação de Vias e Praças

Descrição: Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convívio da cidade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0016 - Cultura e Turismo

Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

Ação.....: 2035 - Desenvolvimento de Segmentos Turísticos Potenciais

Descrição: Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego, de melhoria na distribuição da renda.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0017 - Desporto e Lazer

Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão Peixeboiense.

Ação.....: 1021 - Construção e Revitalização de Quadra de esportes

Descrição: Construção e Revitalização de Quadras, para desenvolvimento do Desporto Comunitário.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída

Quantidade 2025:

2

Ação.....: 1022 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades

Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas,

Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 2050 - Manutenção dos Conselhos CAE e Educação

Descrição: Manter, promover e disponibilizar condições para os conselhos realizarem seu diversos trabalhos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação

Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 1032 - Aquisição de veículos - SEMEC

Descrição: Aquisição de veículos, 01 destinado ao transporte de merenda escolar e 01 destinado a SEMEC.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal

Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 0006 - Parcelamento IGEPREV

Descrição: Pactuação e Pagamento do parcelamento junto ao IGEPREV.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 25

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0002 - Merenda Escolar

Distribuição de Merenda Escolar de qualidade as alunos da rede pública de ensino.

Ação.....: 2040 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental

Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino fundamental do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos

Quantidade 2025: 1.215

Ação.....: 2041 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE

Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino

Infantil do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2025: 209

Ação.....: 2042 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos do EJA do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2025: 205

Ação.....: 2043 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Pre-Escola
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Infantil - Pré-Escola do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2025: 220

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 2134 - Parcelamento IASEP
Descrição: Realização de parcelamento junto ao IASEP.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 25

Programa: 0003 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares
Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Ação.....: 1024 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FNDE
Descrição: Promover a prática de esportes nas escolas municipais.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída Quantidade 2025: 1

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1025 - Construção, Adequação e Ampliação de Esc olas Ensino Fundamental - FNDE
Descrição: Construção, Adequação e Ampliação de Escolas,

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s) Quantidade 2025: 1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1026 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FNDE

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2025: 20

Programa: 0006 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica
Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Ação.....: 2044 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Descrição: Manutenção da Educação Básica do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2045 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação
Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 2051 - Gestão e Qualificação de Pessoal

Descrição: Qualificação de Servidores da Educação.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Descrição: Manter o funcionamento da SEMEC.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0408 - Apoio ao Transporte Escolar
Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

Ação.....: 2046 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Descrição: Atender aos alunos da rede de educação básica.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0002 - Merenda Escolar

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s) Quantidade 2025: 1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1031 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FNDE

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2025: 25

Programa: 0031 - Educação Infantil
Visa atender crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola

Ação.....: 2049 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Descrição: Atendimento de Alunos do Ensino Infantil. ,

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0020 - Gestão Administrativa da Saúde
Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Ação.....: 2087 - Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Descrição: Promover instrumento de Gestão do Sistema de Saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Gestão Administrativa da Saúde
Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Ação.....: 1038 - Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos

Ação.....:	2137 - Implantação e manut. da equ. multiprofissional de atenção esp. em saúde mental
Descrição:	Implantação e manutenção da equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental.
Unidade de medida:	Unidade
Quantidade 2025:	1

Programa: 0023 - Atenção à Média e Alta Complexidade

Ação.....: 2077 - Promoção das Ações de Vigilância Sanitária
Descrição: Promover ações na área de vigilância sanitária e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0024 - Vigilância em Saúde visa Promover ações na área de vigilância e ações de prevenção e controle.		
Ação.....: 2078 - Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica Descrição: Promover ações na área de vigilância Epidemiológica e ações de prevenção e controle.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2079 - Promoção das Ações de Vigilância Ambiental Descrição: Promover ações na área de vigilância Ambiental e ações de prevenção e controle.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2080 - Realização de Campanhas de Vacinação Humana. Descrição: Promover ações de Imunização Humana e ações de prevenção e controle.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2081 - Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS Descrição: Promover ações de prevenção e controle das DST/AIDS.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2082 - Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses Descrição: Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2083 - Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2084 - Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente Visa elaboração de política assistencial de crianças e adolescente.			
Ação.....: 2107 - Manutenção dos serviços do FMDCA Descrição: Manutenção dos serviços do FMDCA.			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Programa: 0137 - Gestão e Modernização, Planejamento e Monitoramento do FMAS Mordenização dos programas Voltada Assistencia Social.			
Ação.....: 1042 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliarios Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliarios			
	Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2025:	10
Ação.....: 2114 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAS Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2115 - Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social Descrição: Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2116 - Serviços de Gestão da Informação do SUAS Descrição: Serviços de Gestão da Informação do SUAS			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			
Programa: 0082 - Controle Social Visa elaborar política de inclusão do municipio.			
Ação.....: 2117 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0082 - Controle Social
Visa elaborar política de inclusão do município.

Ação.....: 2118 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0121 - Bloco de Proteção Social Básica
Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Ação.....: 2091 - Programa Criança Feliz
Descrição: Prevenção de situações de risco das Crianças.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0126 - Proteção Social Especial de Média Complexidade
Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Ação.....: 2092 - Manutenção das Atividades Socioeducativas
Descrição: Manutenção das Atividades Socioeducativas , para o Atendimento de Pessoas e Famílias em situação de risco.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Visa elaboração de política assistencial de crianças e adolescente.

Ação.....: 2108 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2097 - Apoio a Entidades Cíveis Organizadas

Descrição:	Apoio a Entidades Cívis Organizadas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2098 - Atendimento aos Benefícios Eventuais			
Descrição:	Atendimento aos Benefícios Eventuais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2100 - Qualificação Prof. das Famil. Benef. do Prog. Bolsa Família P/ Gera. de Trab.			
Descrição:	Qualificação Prof. das Famil. Benef. do Prog. Bolsa Família P/ Gera. de Trab.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2101 - Manutenção do Co-Financiamento Estadual			
Descrição:	Manutenção do Co-Financiamento Estadual		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Programa: 0126 - Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.			
Ação.....: 2102 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade			
Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2103 - Articulação com Rede de Serviços			
Descrição:	Articulação com Rede de Serviços		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2104 - Manutenção do Programa Família Acolhedora			
Descrição:	Manutenção do Programa Família Acolhedora		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2105 - Manutenção do Programa BPC na Escola			
Descrição:	Manutenção do Programa BPC na Escola		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1

Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Ação.....: 2120 - Qualificação de Servidores
Descrição: Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2025: 100

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0003 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares
Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Ação.....: 1045 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FUNDEB
Descrição: Promover a prática de atividades esportivas nas escolas municipais.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída Quantidade 2025: 1

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1046 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Contrução, Adequação e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino fundamental do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s) Quantidade 2025: 1

Programa: 0032 - Ensino Fundamental
Manutenção das atividades de apoio - Fundamental.

Ação.....: 1048 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2121 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental
Descrição: Manutenção das atividades de apoio - Fundamental.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2122 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Fundamental

Visa atender crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Servidores Capacidad Quantidade 2025: 40

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2139 - Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição:	Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2128 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 2129 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 2130 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 - Gestão de Resíduos Sólidos

Elaborar Projeto visando a implantação de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

Ação.....: 2131 - Manutenção dos Serviços de limpeza pública

Descrição: Realização de coleta de lixo, para manter a cidade sempre limpa.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 2132 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Descrição: Manter o posto de cidade limpa, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0029 - Revitalização e Reabilitação Ambiental e Turística

Desenvolvimento na gestão Ambiental.

Ação.....: 1053 - Revitalização da Bacia do Rio Peixe-Boi e suas matas ciliares

Descrição: Revitalização do Rio Peixe-Boi.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2025

Apresentação:

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
(14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2025 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Peixe-Boi, não possui valor de precatórios agendados, conforme quadro abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2025.

Limpar filtros

Atualizado em:
(Em branco)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Lista de Ordem Cronológica

Lista de Superpreferências

NUM. PROCESSO PRECATÓRIO

Search

REGIME DO ENTE

☐ (Em branco)

☐ ESPECIAL

☐ ORDINÁRIO

EXERCÍCIO

2025

ENTE DEVEDOR

REGIME

MUNICÍPIO DE OBIDOS

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE OBRAS DO PARÁ

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE OUREM

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE PACAJÁ

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE PAU D ARCO

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI

ORDINÁRIO

LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS

ORDEM	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NUM. PROCESSO PRECATÓRIO	TIPO DE CRÉDITO	EXERCÍCIO	VALOR REQUISITÓRIO
-------	-----------------------------	--------------------------	-----------------	-----------	--------------------

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Peixe Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	180.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	15.000,00		
Assunção de Passivos	15.000,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	180.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	80.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00
TOTAL	360.000,00	TOTAL	360.000,00

Fonte: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/262-Apresentacao.xhtml>

ANEXO DE METAS FISCAIS

PEIXE-BOI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	64.100.000,00	61.569.493,80	0,02	105,24	68.950.000,00	66.361.886,43	0,02	105,45	73.980.000,00	71.134.615,38	0,02	105,35
Receitas Primárias (I)	63.531.409,26	61.023.349,59	0,02	104,31	68.338.387,96	65.773.231,91	0,02	104,52	73.323.770,00	70.503.625,00	0,02	104,42
Receitas Primárias Correntes	41.307.634,49	39.676.913,35	0,01	67,82	69.395.621,29	66.790.780,84	0,02	106,14	74.458.130,00	71.594.355,77	0,02	106,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.223.320,37	2.135.549,29	0,00	3,65	2.391.543,52	2.301.774,32	0,00	3,66	2.566.010,00	2.467.317,31	0,00	3,65
Transferências Correntes	38.335.293,75	36.821.913,12	0,01	62,94	66.198.384,26	63.713.555,59	0,02	101,25	71.027.650,00	68.295.817,31	0,02	101,15
Demais Receitas Primárias Correntes	749.020,37	719.450,94	0,00	1,23	805.693,52	775.450,93	0,00	1,23	864.470,00	831.221,15	0,00	1,23
Receitas Primárias de Capital	3.578.916,67	3.437.630,07	0,00	5,88	3.849.708,33	3.705.205,33	0,00	5,89	4.130.550,00	3.971.682,69	0,00	5,88
Despesa Total	64.100.000,00	61.569.493,80	0,02	105,24	68.950.000,00	66.361.886,43	0,02	105,45	73.980.000,00	71.134.615,38	0,02	105,35
Despesas Primárias (II)	63.446.595,46	60.326.189,09	0,02	103,12	68.247.156,89	65.685.425,31	0,02	104,38	73.225.883,50	70.409.503,37	0,02	104,28
Despesas Primárias Correntes	52.086.829,07	50.030.572,54	0,02	85,52	56.027.876,20	53.924.808,66	0,02	85,69	60.115.189,00	57.803.066,35	0,02	85,61
Pessoal e Encargos Sociais	26.859.443,15	25.799.100,13	0,01	44,10	28.891.709,91	27.807.228,01	0,01	44,19	30.999.401,00	29.807.116,35	0,01	44,15
Outras despesas Correntes	25.227.385,93	24.231.472,41	0,01	41,42	27.136.166,29	26.117.580,65	0,01	41,50	29.115.788,00	27.995.950,00	0,01	41,46
Despesas Primárias de Capital	11.359.766,39	10.911.311,49	0,00	18,65	12.219.280,69	11.760.616,64	0,00	18,69	13.110.694,50	12.606.437,02	0,00	18,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	84.813,80	697.160,50	0,00	1,19	91.231,06	751.425,47	0,00	1,19	837.686,50	805.467,79	0,00	1,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	800.000,00	768.418,02	0,00	1,31	650.000,00	625.601,54	0,00	0,99	400.000,00	384.615,38	0,00	0,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.117.222,22)	(2.994.162,16)	(0,00)	(5,12)	(3.117.222,22)	(3.000.213,88)	(0,00)	(4,77)	(1.226.698,77)	(1.179.518,05)	(0,00)	(1,75)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	1.317.222,22	1.265.221,61	0,00	2,16	446.388,89	429.633,19	0,00	0,68	557.388,89	535.950,85	0,00	0,79

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	47.879.000,00	0,02	109,77	54.829.912,83	0,02	116,59	6.950.912,83	14,52
Receitas Primárias (I)	47.450.000,00	0,02	108,78	54.200.229,97	0,02	115,26	6.750.229,97	14,23
Despesa Total	47.879.000,00	0,02	109,77	53.294.744,83	0,02	113,33	5.415.744,83	11,31
Despesas Primárias (II)	47.157.500,00	0,02	108,11	58.066.512,94	0,02	123,48	10.909.012,94	23,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	292.500,00	0,00	0,67	(3.866.282,97)	(0,00)	(8,22)	(4.158.782,97)	(1.421,81)
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.280.000,00	0,00	2,93	1.276.120,90	0,00	2,71	(3.879,10)	(0,30)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.142.000,00)	(0,00)	(2,62)	(1.226.698,77)	(0,00)	(2,61)	(84.698,77)	7,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.009.692,76)			84.698,77	0,00	-	2.094.391,53	(104,21)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	46.551.831,20	54.829.912,83	17,78	54.000.000,00	(1,51)	64.100.000,00	18,70	68.950.000,00	7,57	73.980.000,00	7,30
Receitas Primárias (I)	45.851.434,40	54.200.229,97	18,21	53.521.000,00	(1,25)	63.531.409,26	18,70	68.338.387,96	7,57	73.323.770,00	7,30
Despesa Total	41.665.355,93	53.294.744,83	27,91	54.000.000,00	1,32	64.100.000,00	18,70	68.950.000,00	7,57	73.980.000,00	7,30
Despesas Primárias (II)	43.086.924,19	58.066.512,94	34,77	52.909.550,00	(8,88)	62.805.595,46	18,70	67.557.656,89	7,57	72.486.083,50	7,30
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.764.510,21	(3.866.282,97)	(239,85)	611.450,00	(115,81)	725.813,80	18,70	780.731,06	7,57	837.686,50	7,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.441.792,08	1.276.120,90	(11,49)	1.000.000,00	(21,64)	800.000,00	(20,00)	650.000,00	(18,75)	400.000,00	(38,46)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.151.692,76)	(1.226.698,77)	(61,08)	(1.800.000,00)	46,74	(3.117.222,22)	73,18	(3.563.611,11)	14,32	(4.121.000,00)	15,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.620.280,13	84.698,77	(96,77)	573.301,23	576,87	1.317.222,22	129,76	446.388,89		557.388,89	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	42.296.775,58	51.829.012,98	22,54	50.967.437,47	(1,66)	61.569.493,80	20,80	66.361.886,43	7,78	71.134.615,38	7,19
Receitas Primárias (I)	41.660.398,33	51.233.793,34	22,98	50.515.337,42	(1,40)	61.023.349,59	20,80	65.773.231,91	7,78	70.503.625,00	7,19
Despesas Total	37.856.947,06	50.377.866,37	33,07	50.967.437,47	1,17	61.569.493,80	20,80	66.361.886,43	7,78	71.134.615,38	7,19
Despesas Primárias (II)	39.148.577,31	54.888.470,50	40,21	49.938.225,58	(9,02)	60.326.189,09	20,80	65.021.806,44	7,78	69.698.157,21	7,19
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.511.821,02	(3.654.677,16)	(245,50)	577.111,85	(115,79)	697.160,50	20,80	751.425,47	7,78	805.467,79	7,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.310.005,52	1.206.277,44	(7,92)	943.841,43	(21,76)	768.418,02	(18,59)	625.601,54	(18,59)	384.615,38	(38,52)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.863.613,27)	(1.159.560,23)	(59,51)	(1.698.914,58)	46,51	(2.994.162,16)	76,24	(3.429.847,07)	14,55	(3.962.500,00)	15,53
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.380.774,24	80.063,12		541.105,46		1.265.221,61		429.633,19		535.950,85	

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	6.250.756,96	12,23	7.709.321,37	18,38	3.099.724,91	14,53
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	44.864.907,72	87,77	34.239.581,90	81,62	18.236.528,25	85,47
TOTAL	51.115.664,68	100,00	41.948.903,27	100,00	21.336.253,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-

NOTA: Não houve alienação de ativos nos períodos demonstrado.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
NOTA: Não há RPPS no município de Peixe-Boi.			

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00

2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00

NOTA: Não há RPPS no município de Peixe-Boi.

PEIXE-BOI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	12.000,00	13.000,00	10.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7.000,00	8.000,00	10.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	12.000,00	13.000,00	20.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	13.000,00	15.000,00	18.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	12.000,00	13.000,00	5.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	7.000,00	8.000,00	5.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.500,00	7.000,00	2.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			69.500,00	77.000,00	70.000,00	

Fonte: Relatórios LRF

PEIXE-BOI**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	10.100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.400.046,30
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.699.953,70
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.699.953,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	699.953,70
Fonte: Relatórios LRF	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA		PEIXE-BOI					
ANO DE REFERÊNCIA		2025					
	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	
% VALOR CORRENTE	0,00%	4,41%	3,68%	18,70%	7,57%	7,30%	
	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	10,06	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00	
VALOR CONSTANTE	1,10	1,06	1,06	1,04	1,04	1,04	
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2023		ANO 2024		ANO 2025		ANO 2026
	-		2,78%		2,80%		2,86%
	R\$ 262.905.000.000,00		R\$ 270.213.759.000,00		R\$ 277.779.744.252,00		R\$ 285.724.244.937,61
INSTITUTO DE PESQUISA		IBGE					

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

- 1 - % Valor Corrente:**
1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.
- 2 -Valor constante:**
2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A inflação informada para os anos 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central no dia 20/03/23.
2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 1.447/2022).
- 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):**
3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais	TOTAL DAS RECEITAS						
I - Receitas	2025						
Art. 4º §2º, inciso II da LRF	R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	44.085.921,68	50.321.389,33	49.147.000,00	54.828.000,00	65.082.866,66	70.007.233,33	75.114.360,00
Receita Tributária	1.259.952,07	2.250.597,54	923.000,00	1.873.000,00	2.223.320,37	2.391.543,52	2.566.010,00
Impostos	1.112.250,65	2.051.278,36	863.000,00	1.804.000,00	2.141.414,81	2.303.440,74	2.471.480,00
Taxas	147.701,42	199.319,18	60.000,00	69.000,00	81.905,56	88.102,78	94.530,00
Contribuições de Melhoria	-	-			-	-	-
Receita de Contribuições	498.034,13	611.792,03	450.000,00	550.000,00	652.870,37	702.268,52	753.500,00
Contribuições Sociais	-				-	-	-
Contribuições Econômicas	498.034,13	611.792,03	450.000,00	550.000,00	652.870,37	702.268,52	753.500,00
Demais contribuições	-				-	-	-
Receita Patrimonial	700.396,80	630.882,86	434.000,00	484.000,00	574.525,93	617.996,30	663.080,00
Aplicações Financeiras	700.396,80	629.682,86	429.000,00	479.000,00	568.590,74	611.612,04	656.230,00
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	700.396,80	629.682,86	429.000,00	479.000,00	568.590,74	611.612,04	656.230,00
Outras Receitas Patrimoniais		1.200,00	5.000,00	5.000,00	5.935,19	6.384,26	6.850,00
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços		2.420,04	5.000,00	6.000,00	7.122,22	7.661,11	8.220,00
Transferências Correntes	41.601.231,03	46.794.221,15	47.265.000,00	51.845.000,00	61.541.935,18	66.198.384,26	71.027.650,00
Cota-Parte do FPM	11.950.977,86	12.298.620,35	12.500.000,00	14.800.000,00	17.568.148,15	18.897.407,41	20.276.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.998.443,62	4.877.881,34	6.040.000,00	5.600.000,00	6.647.407,41	7.150.370,37	7.672.000,00
Cota-Parte do IPVA	222.554,91	272.910,49	300.000,00	310.000,00	367.981,48	395.824,07	424.700,00
Cota-Parte do ITR	7.698,71	15.867,85	10.000,00	15.000,00	17.805,56	19.152,78	20.550,00
Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	161.401,24	112.357,17	180.000,00	190.000,00	225.537,04	242.601,85	260.300,00
Transferências do FUNDEB	19.899.020,81	22.605.342,48	23.000.000,00	23.525.000,00	27.925.046,30	30.037.939,81	32.229.250,00
Outras Transferências Correntes	4.361.133,88	6.611.241,47	5.235.000,00	7.405.000,00	8.790.009,26	9.455.087,96	10.144.850,00
Outras Receitas Correntes	26.307,65	31.475,71	70.000,00	70.000,00	83.092,59	89.379,63	95.900,00
Multa e Juros de Mora	10.001,20	2.500,30	50.000,00	50.000,00	59.351,85	63.842,59	68.500,00
Indenizações e Restituições	16.306,45	11.162,85	20.000,00	20.000,00	23.740,74	25.537,04	27.400,00
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	17.812,56			-	-	-

RECEITAS DE CAPITAL	5.731.846,80	7.803.838,67	2.150.000,00	3.015.000,00	3.578.916,67	3.849.708,33	4.130.550,00
Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	40.000,00	41.000,00	48.668,52	52.350,93	56.170,00
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-			-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	40.000,00	41.000,00	48.668,52	52.350,93	56.170,00
Transferência de Capital	5.731.846,80	7.803.838,67	2.110.000,00	2.974.000,00	3.530.248,15	3.797.357,41	4.074.380,00
Convênios	2.873.701,45	6.553.838,67	-	1.274.000,00	1.512.285,19	1.626.709,26	1.745.380,00
Outras Transferências de Capital	2.858.145,35	1.250.000,00	2.110.000,00	1.700.000,00	2.017.962,96	2.170.648,15	2.329.000,00
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	3.265.937,28	3.295.315,17	3.418.000,00	3.843.000,00	4.561.783,33	4.906.941,67	5.264.910,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.265.937,28	3.295.315,17	3.418.000,00	3.843.000,00	4.561.783,33	4.906.941,67	5.264.910,00
TOTAL DAS RECEITAS	46.551.831,20	54.829.912,83	47.879.000,00	54.000.000,00	64.100.000,00	68.950.000,00	73.980.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	44.085.921,68	50.321.389,33	49.147.000,00	54.828.000,00	65.082.866,66	70.007.233,33	75.114.360,00
Deduções (II)	3.265.937,28	3.295.315,17	3.418.000,00	3.843.000,00	4.561.783,33	4.906.941,67	5.264.910,00
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.265.937,28	3.295.315,17	3.418.000,00	3.843.000,00	4.561.783,33	4.906.941,67	5.264.910,00
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	40.819.984,40	47.026.074,16	45.729.000,00	50.985.000,00	60.521.083,33	65.100.291,66	69.849.450,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			2.110.000,00	1.700.000,00	2.017.962,96	2.170.648,15	2.329.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	40.819.984,40	47.026.074,16	43.619.000,00	49.285.000,00	58.503.120,37	62.929.643,52	67.520.450,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	40.819.984,40	47.026.074,16	43.619.000,00	49.285.000,00	58.503.120,37	62.929.643,52	67.520.450,00

TOTAL DE DESPESAS 2025							
R\$ 1,00							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	33.879.579,74	43.032.619,52	39.908.200,00	43.389.700,00	51.505.180,92	55.402.218,79	59.443.889,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.646.760,27	23.911.495,80	22.305.550,00	22.627.300,00	26.859.443,15	28.891.709,91	30.999.401,00
Juros e Encargos da Dívida	-	4.815,09	30.250,00	50.000,00	59.351,85	63.842,59	68.500,00
Outras Despesas Correntes	16.232.819,47	19.116.308,63	17.572.400,00	20.712.400,00	24.586.385,93	26.446.666,29	28.375.988,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.785.776,19	10.262.125,31	7.500.800,00	10.070.300,00	11.953.819,07	12.858.281,20	13.796.311,00
Investimentos	7.551.053,78	10.096.454,13	7.279.550,00	9.569.850,00	11.359.766,39	12.219.280,69	13.110.694,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	234.722,41	165.671,18	221.250,00	500.450,00	594.052,69	639.000,51	685.616,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	470.000,00	540.000,00	641.000,00	689.500,00	739.800,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	41.665.355,93	53.294.744,83	47.879.000,00	54.000.000,00	64.100.000,00	68.950.000,00	73.980.000,00

Pagamento de Restos a Pagar (RP)							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	1.432.313,49	2.558.956,60	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	767.599,48	1.862.667,58	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	664.714,01	696.289,02	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	1.432.313,49	2.558.956,60	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	223.977,18	2.383.297,78	-	-	-	-	-
Investimentos (V)	223.977,18	2.383.297,78	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	223.977,18	2.383.297,78	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.656.290,67	4.942.254,38	-	-	-	-	-

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2025

	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	46.551.831,20	54.829.912,83	47.879.000,00	54.000.000,00	64.100.000,00	68.950.000,00	73.980.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	40.819.984,40	47.026.074,16	45.729.000,00	50.985.000,00	60.521.083,33	65.100.291,66	69.849.450,00
Receita Tributária	1.259.952,07	2.250.597,54	923.000,00	1.873.000,00	2.223.320,37	2.391.543,52	2.566.010,00
Receita de Contribuição	498.034,13	611.792,03	450.000,00	550.000,00	652.870,37	702.268,52	753.500,00
Receita Patrimonial	700.396,80	630.882,86	434.000,00	484.000,00	574.525,93	617.996,30	663.080,00
Aplicações Financeiras (II)	700.396,80	629.682,86	429.000,00	479.000,00	568.590,74	611.612,04	656.230,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.200,00	5.000,00	5.000,00	5.935,19	6.384,26	6.850,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.420,04	5.000,00	6.000,00	7.122,22	7.661,11	8.220,00
Transferências Correntes	41.601.231,03	46.794.221,15	47.265.000,00	51.845.000,00	61.541.935,18	66.198.384,26	71.027.650,00
Demais Receitas Correntes	26.307,65	31.475,71	70.000,00	70.000,00	83.092,59	89.379,63	95.900,00
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.265.937,28	3.295.315,17	3.418.000,00	3.843.000,00	4.561.783,33	4.906.941,67	5.264.910,00
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	40.119.587,60	46.396.391,30	45.300.000,00	50.506.000,00	59.952.492,59	64.488.679,63	69.193.220,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.731.846,80	7.803.838,67	2.150.000,00	3.015.000,00	3.578.916,67	3.849.708,33	4.130.550,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	40.000,00	41.000,00	48.668,52	52.350,93	56.170,00
Transferência de Capital	5.731.846,80	7.803.838,67	2.110.000,00	2.974.000,00	3.530.248,15	3.797.357,41	4.074.380,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	5.731.846,80	7.803.838,67	2.150.000,00	3.015.000,00	3.578.916,67	3.849.708,33	4.130.550,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	45.851.434,40	54.200.229,97	47.450.000,00	53.521.000,00	63.531.409,26	68.338.387,96	73.323.770,00
DESPESAS CORRENTES (X)	33.879.579,74	43.032.619,52	39.908.200,00	43.389.700,00	51.505.180,92	55.402.218,79	59.443.889,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.646.760,27	23.911.495,80	22.305.550,00	22.627.300,00	26.859.443,15	28.891.709,91	30.999.401,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	4.815,09	30.250,00	50.000,00	59.351,85	63.842,59	68.500,00
Outras Despesas Correntes	16.232.819,47	19.116.308,63	17.572.400,00	20.712.400,00	24.586.385,93	26.446.666,29	28.375.988,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	33.879.579,74	43.027.804,43	39.877.950,00	43.339.700,00	51.445.829,07	55.338.376,20	59.375.389,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.785.776,19	10.262.125,31	7.500.800,00	10.070.300,00	11.953.819,07	12.858.281,20	13.796.311,00
Investimentos (XIV)	7.551.053,78	10.096.454,13	7.279.550,00	9.569.850,00	11.359.766,39	12.219.280,69	13.110.694,50
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	234.722,41	165.671,18	221.250,00	500.450,00	594.052,69	639.000,51	685.616,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	7.551.053,78	10.096.454,13	7.279.550,00	9.569.850,00	11.359.766,39	12.219.280,69	13.110.694,50
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	1.656.290,67	4.942.254,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	470.000,00	540.000,00	641.000,00	689.500,00	739.800,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	43.086.924,19	58.066.512,94	47.157.500,00	52.909.550,00	62.805.595,46	67.557.656,89	72.486.083,50
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	2.764.510,21	-3.866.282,97	292.500,00	611.450,00	725.813,80	780.731,06	837.686,50

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2025							
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	700.396,80	434.000,00	629.682,86		-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	5.928,53	30.250,00	4.815,09		-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	3.458.978,48	696.250,00	(3.241.415,20)	611.450,00	725.813,80	780.731,06	837.686,50

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e correções monetárias”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos da dívida”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2025

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.086.951,93	1.441.792,08	1.280.000,00	1.276.120,90	1.000.000,00	800.000,00	650.000,00	400.000,00
Dívida Mobiliária	2.086.951,93	1.441.792,08	1.280.000,00	1.276.120,90	1.000.000,00	800.000,00	650.000,00	400.000,00
Outras Dívidas						-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.618.364,56	4.593.484,84	2.422.000,00	2.502.819,67	2.800.000,00	3.917.222,22	4.213.611,11	4.521.000,00
Ativo Disponível	4.224.576,72	7.785.534,96	4.500.000,00	4.361.661,40	4.500.000,00	5.341.666,67	5.745.833,33	6.165.000,00
Haveres Financeiros	-					-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	1.606.212,16	2.867.252,64	1.478.000,00	1.477.947,72	1.200.000,00	1.424.444,44	1.532.222,22	1.644.000,00
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	-	324.797,48	600.000,00	380.894,01	500.000,00	450.000,00	500.000,00	40.000,00
DCL (III) = (I – II)	(531.412,63)	(3.151.692,76)	(1.142.000,00)	(1.226.698,77)	(1.800.000,00)	(3.117.222,22)	(3.563.611,11)	(4.121.000,00)
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		2.620.280,13	-2.009.692,76	84.698,77	573.301,23	1.317.222,22	446.388,89	557.388,89

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	II - Metas Realizadas em 2023
I - Receita Total	47.879.000,00	54.829.912,83
II - Receitas Não-Financeiras	47.450.000,00	54.200.229,97
III - Despesas Total	47.879.000,00	53.294.744,83
IV - Despesas Não-Financeiras	47.157.500,00	58.066.512,94
V - Resultado Primário (II - IV)	292.500,00	(3.866.282,97)
VI - Resultado Nominal	696.250,00	(3.241.415,20)
VII - Dívida Pública Consolidada	1.280.000,00	1.276.120,90
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.142.000,00)	(1.226.698,77)

VALOR DO PIB ESTADUAL	262.905.000.000,00
------------------------------	---------------------------

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	46.551.831,20	47.879.000,00	54.829.912,83	54.000.000,00	64.100.000,00	68.950.000,00	73.980.000,00
Receitas Primárias (I)	45.851.434,40	47.450.000,00	54.200.229,97	53.521.000,00	63.531.409,26	68.338.387,96	73.323.770,00
Despesas Total	41.665.355,93	47.879.000,00	53.294.744,83	54.000.000,00	64.100.000,00	68.950.000,00	73.980.000,00
Despesas Primárias (II)	43.086.924,19	47.157.500,00	58.066.512,94	52.909.550,00	62.805.595,46	67.557.656,89	72.486.083,50
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II)	2.764.510,21	292.500,00	(3.866.282,97)	611.450,00	725.813,80	780.731,06	837.686,50
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	3.458.978,48	696.250,00	(3.241.415,20)	611.450,00	725.813,80	780.731,06	837.686,50
Dívida Pública Consolidada	1.441.792,08	1.280.000,00	1.276.120,90	1.000.000,00	800.000,00	650.000,00	400.000,00
Dívida Consolidada Líquida	(3.151.692,76)	(1.142.000,00)	(1.226.698,77)	(1.800.000,00)	(3.117.222,22)	(3.563.611,11)	(4.121.000,00)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	2.620.280,13	(2.009.692,76)	84.698,77	573.301,23	1.317.222,22	446.388,89	557.388,89

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	42.296.775,58	43.502.634,93	51.829.012,98	50.967.437,47	61.569.493,80	66.361.886,43	71.134.615,38
Receitas Primárias (I)	41.660.398,33	43.112.847,54	51.233.793,34	50.515.337,42	61.023.349,59	65.773.231,91	70.503.625,00
Despesas Total	37.856.947,06	43.502.634,93	50.377.866,37	50.967.437,47	61.569.493,80	66.361.886,43	71.134.615,38
Despesas Primárias (II)	39.148.577,31	42.847.083,41	54.888.470,50	49.938.225,58	60.326.189,09	65.021.806,44	69.698.157,21
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II)	2.511.821,02	265.764,13	(3.654.677,16)	577.111,85	697.160,50	751.425,47	805.467,79
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	3.142.811,63	632.609,49	(3.064.009,07)	577.111,85	697.160,50	751.425,47	805.467,79
Dívida Pública Consolidada	1.310.005,52	1.163.002,00	1.206.277,44	943.841,43	768.418,02	625.601,54	384.615,38
Dívida Consolidada Líquida	(2.863.613,27)	(1.037.615,85)	(1.159.560,23)	(1.698.914,58)	(2.994.162,16)	(3.429.847,07)	(3.962.500,00)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	2.380.774,24	(1.825.997,42)	80.063,12	541.105,46	1.265.221,61	429.633,19	535.950,85